

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

Ofício nº 001/2020/CTOS-CIF

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020

URGENTE

A Sua Senhoria, o Senhor

André de Freitas

Diretor-presidente da Fundação Renova

Av. Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Bairro Funcionários

Belo Horizonte/MG

Assunto: Ações da Fundação Renova frente à pandemia da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19). Impactos nos Programas da Fundação Renova monitorados pela CTOS. Proteção Social e Vulnerabilidade dos Atingidos. Problemas de Saúde relacionados a doenças pulmonares, saúde mental e violência doméstica. Acirramento da vulnerabilidade e situação de hipossuficiência financeira das pessoas atingidas. Ações de combate à pobreza e concessão do Auxílio Financeiro Emergencial - AFE. Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados. Recomendações da CTOS.

CONSIDERANDO o contexto atual, marcado pelo reconhecimento, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), da pandemia da COVID-19 e de já terem sido confirmados casos em todos os estados brasileiros segundo informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde¹;

CONSIDERANDO as ações dos Estados e a declaração de situação de emergência em saúde pública pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 e pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 4593-R, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a mobilização do Poder Judiciário e instituições do sistema de justiça sobre o surto da COVID-19, sendo já monitoradas as ações judiciais relacionadas à paralisação de atividades em decorrência da pandemia, mobilidade, regime prisional, e repasse de verbas públicas para contenção do surto, além de um sem número de atos normativos emitidos por entes públicos²;

CONSIDERANDO as reivindicações dos atingidos em relação ao acesso ao auxílio emergencial do governo (Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de

¹ Informações disponíveis em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 12 de abril de 2020.

² Informações disponibilizadas pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão (CNJ, CNMP, 2020). Disponível em: <<https://observatorionacional.cnj.jus.br/observatorionacional/>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

2020), em especial as reivindicações dos Pescadores e Pescadoras Artesanais aos Senadores e Senadoras da República Federativa do Brasil frente à pandemia da Covid-19 (29/03/2020);

CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pela Fundação Renova no Ofício nº FR.2020.0454, de 17 de março de 2020, sobre a suspensão do monitoramento de programas, reforçados pela petição “JUR_SP - 35917097v1 - 1050013.391099”, autuada no incidente “Eixos Prioritários”, processo ACP de autos nº 1024354-89.2019.4.01.3800, petição esta que foi protocolada aos 20 de março de 2020, e considerando-se ainda o Ofício remetido pelo Grupo Interdefensorial do Rio Doce (GIRD) aos 24/3/2020, e a resposta que foi dada através do Ofício nº SEQ 25649/2020/GJU, de 6 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as recentes decisões proferidas pela 12ª Vara Federal na Ação Civil Pública supra citada, nos dias 25 de março de 2020 (Manutenção dos prazos nos Eixos Prioritários – COVID-19) e 13 de abril de 2020 (Liberação de Garantia Judicial – COVID-19), que afirmam a importância de manter o fluxo das ações e obrigações atinentes à recuperação do Bacia do Rio Doce, com destaque aos eixos prioritários (nos quais se inserem os programas de cadastro e indenização), e reconhecem a importância da adoção de ações emergenciais para prevenir e conter riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), pela liberação parcial das garantias judiciais.

Vem esta Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS/CIF:

- (i) Destacar a importância de ações efetivas de Proteção Social junto à população atingida pelo rompimento da Barragem de Fundão, no contexto da Pandemia COVID-19, tendo em vista que os passivos sociais decorrentes do referido desastre têm contribuído para o acirramento das condições de vulnerabilidade e pobreza daquela população;
- (ii) Destacar a importância da manutenção dos programas de Cadastro (PG01), Auxílio Financeiro Emergencial (PG21) e Indenização Mediada (PG02) para mitigação dos impactos da COVID-19;
- (iii) Propor recomendações visando a garantir às pessoas atingidas condições mínimas de suporte para o enfrentamento da Pandemia.

É importante destacar que as recomendações aqui enunciadas não objetivam substituir as políticas públicas do setor, mas expressam a responsabilidade mínima das empresas causadoras do desastre – Vale S.A., BHP Billiton e Samarco S.A. – em relação à população atingida no contexto da atual pandemia que se instaura no território, reconhecendo seu direito ao acolhimento, segurança, saúde e subsistência.

Não obstante o surgimento da COVID-19 ser situação alheia à atividade das empresas, é importante considerar que tanto a sua propagação quanto a sua gravidade são maiores em contextos de vulnerabilidade, pobreza, falta de infraestrutura e más condições sanitárias. Tendo em vista que o desastre provocou uma piora em todos esses fatores ao longo do território atingido, conforme será

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

pontuado nos próximos tópicos do presente ofício, resta patente a responsabilidade das empresas pela mitigação dos impactos decorrentes da pandemia, em razão do que deverá ser exigida uma postura ativa por parte da Fundação Renova.

Ainda, independentemente de tais circunstâncias específicas ocasionadas pelo rompimento da Barragem, é necessário pontuar que todas as empresas do setor privado possuem um papel central na prevenção e mitigação dos efeitos ocasionados pela pandemia.

Nesse sentido, a Câmara de Comércio Internacional (*International Chamber of Commerce*) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicaram uma declaração conjunta contendo uma chamada sem precedentes ao setor privado para atuar conjuntamente com o setor público no combate da COVID-19, reconhecendo que tal combate é uma emergência global que requer a atuação dos governos, indivíduos e empresas.³ Neste sentido, há registro de empresas brasileiras que têm trabalhado na execução de programas junto a estados e municípios, no fortalecimento do enfrentamento à COVID-19⁴.

Por fim, vale enfatizar também a recomendação contida na Resolução nº 01/20 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a respeito da proteção dos direitos humanos nas Américas no atual contexto de pandemia, de que os Estados devem exigir e vigiar o respeito aos direitos humanos por parte das empresas, as quais devem adotar processos de devida diligência em matéria de direitos humanos e devem ser responsabilizadas por possíveis impactos negativos sobre direitos humanos, especialmente devido aos efeitos que tal contexto costuma gerar nos direitos das populações e grupos mais vulneráveis⁵, observando o papel fundamental que as empresas devem desempenhar e o fato de que sua conduta também deve ser pautada por princípios e regras aplicáveis de direitos humanos.⁶

³ “ICC-WHO Joint Statement: An unprecedented private sector call to action to tackle COVID-19”. Publicado em: 16 mar. 2020. Ver em: <https://www.who.int/news-room/detail/16-03-2020-icc-who-joint-statement-an-unprecedented-private-sector-call-to-action-to-tackle-covid-19>. Acesso em 13 de abril de 2020.

⁴ A esse propósito, o edital “Municípios Contra o Coronavírus”, iniciativa do Instituto Votorantim que tem como objetivo oferecer assessoria técnica e especializada para prefeituras e equipes de saúde dos municípios para o gerenciamento do combate à pandemia. Ver em: <http://www.institutovotorantim.org.br/municipioscontraocorona/>. Acesso em: 17 de abril de 2020.

⁵ O documento “Recomendações da Rede Direitos Humanos da UFMG sobre a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e os Direitos Humanos” (17/04/2020) destaca a importância de “proporcionar imediata atenção social, econômica, assistencial, de reforço à saúde, segurança no trabalho e segurança alimentar às populações historicamente vulnerabilizadas” e dentre as populações identificadas como historicamente vulnerabilizadas estão as populações atingidas por desastres socioambientais. Disponível em: <https://www2.ufmg.br/proex/content/download/10560/67920/file/CORONAVÍRUS%20E%20DIREITOS%20HUMANOS.pdf>. Acesso em 20 de abril de 2020.

⁶ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolución n. 01/2020: Pandemia y Derechos Humanos en las Americas. Adoptado por la CIDH el 10 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>. Acesso em 12 de abril de 2020.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

1. AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL NO CONTEXTO DA COVID-19

Entende-se como Proteção Social as ações de atenção e acolhimento que deem suporte físico e emocional às populações em situação de riscos, visando reduzir os transtornos causados pelo desastre, até que tenham seus danos integralmente reparados e sua vida reconstruída. Conforme previsões do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, o Programa de Proteção Social (PPS) deve promover a proteção social, por meio de ações socioassistenciais, incluindo ações socioculturais e apoio psicossocial, desenvolvendo o acompanhamento às famílias e aos indivíduos impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão, priorizando os impactados com deslocamento físico (Cláusula 54).

A CTOS, por diversas vezes, se manifestou a respeito do Programa de Proteção Social (PG05) nos últimos anos, pelas Notas Técnicas CT-OS nº 024/2018, nº 030/2018, nº 033/2019 e nº 038/2019, e se debruçou tecnicamente sobre a conceitualização da vulnerabilidade na Nota Técnica nº 44/2020, a qual sugere que na definição de famílias vulneráveis – público alvo do PPS – sejam considerados um dos dois aspectos: renda (renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo) ou composição familiar (que possuam em sua composição pessoas idosas, com deficiência crianças e adolescentes).

Tendo em vista a realidade social identificada ao longo do território atingido pós desastre, marcada por um empobrecimento da população e acirramento da situação de vulnerabilidade, bem como pelo aumento de doenças do trato respiratório e de doenças mentais, e por relatos de aumento de sobrecarga, vulnerabilidade e violência doméstica contra a mulher, cumulada com os potenciais impactos negativos que serão decorrentes da pandemia COVID-19, torna-se ainda mais relevante a adoção de ações de proteção social por parte da Fundação Renova, conforme será exposto nos próximos tópicos, com base nessas perspectivas da vulnerabilidade sustentadas pela CTOS.

1.1. COVID-19 E O EMPOBRECIMENTO CAUSADO PELO DESASTRE

Segundo o relatório “COVID-19 e Desigualdade no Brasil”⁷, seja pela maior dificuldade de manter o isolamento social, o emprego e a renda, seja pelo menor acesso à saúde e ao saneamento básico, há relativo consenso de que o COVID-19 irá afetar desproporcionalmente os mais pobres⁸. No mesmo sentido, de acordo com a já mencionada Resolução da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

⁷ CARVALHO, Laura. PIRES, Luiza Nassif. XAVIER, Laura de Lima. COVID-19 e Desigualdade no Brasil. Abr/2020. DOI: 10.13140/RG.2.2.27014.73282. Disponível em: < https://www.researchgate.net/publication/340452851_COVID-19_e_Desigualdade_no_Brasil > . Acesso em: 13 abr. 2020.

⁸ Tais percepções são compartilhadas pelos seguintes estudos: Flavio Codeco Coelho, Raquel Martins Lana, Oswaldo G Cruz, Claudia T Codeco, Daniel Villela, Leonardo S Bastos, Ana Pastory y Piontti, Jessica T Davis, Alessandro Vespignani, Marcelo F.C. Gomes. Assessing the potential impact of COVID-19 in Brazil: Mobility, Morbidity and the burden on the Health Care System. medRxiv 2020.03.19.20039131; doi: <https://doi.org/10.1101/2020.03.19.20039131>. Merike Blofield. Bert Hoffmann. Mariana Llanos. Assessing the Political and Social Impact of the COVID-19 Crisis in Latin America. GIGA German Institute of Global and Area Studies. GIGA Focus - Latin America, Number 03, April 2020. ISSN 1862-3573.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

(CIDH), a pandemia gera impactos diferenciados e interseccionais na realização dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais das populações em situação especial de vulnerabilidade.⁹

O rompimento da Barragem de Fundão, em novembro de 2015, provocou um conjunto de danos às populações que vivem no território atingido. Ao longo dos últimos quatro anos, mediante a insuficiência das ações realizadas no sentido de mitigar os efeitos do desastre e reparar integralmente os danos causados, as pessoas atingidas vêm sendo expostas a riscos variados, e vêm sofrendo um acirramento da situação de vulnerabilidade e pobreza.

Por meio da análise das informações disponíveis nos bancos de dados da Fundação Renova, Ramboll e Fundação Getúlio Vargas (FGV) elaboraram dossiê conjunto sobre o Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados (PG01) que indica que, no território atingido, verifica-se um quadro de agravamento da pobreza onde se destacava, em 2019, a presença de 25.214 famílias vulneráveis cadastradas, considerando os critérios de presença de mulheres, menores de 18 anos, deficientes e idosos¹⁰. Mesmo pelo “Mapa de Vulnerabilidade Social” (2017) da Fundação Renova, verifica-se que 65,8% dos cadastrados, ou seja, 12.521, das famílias cadastradas foram consideradas vulneráveis¹¹.

Pessoas/famílias que antes do desastre dispunham de condições mínimas de sobrevivência, as perderam. Considerando o fato de que muitas pessoas perderam renda com o desastre e tiveram suas atividades produtivas inviabilizadas, pode-se supor que as condições de sobrevivência destas populações se agravaram progressivamente e, hoje, um contingente significativo de famílias não dispõe de condições mínimas que atendam às suas necessidades básicas e, portanto, não possuem condições adequadas de resistência num contexto de Pandemia.

Os dados levantados pela Ramboll e a FGV demonstram essa situação, visto que a renda das famílias impactadas foi sensivelmente afetada pelo desastre, com queda expressiva no caso das famílias consideradas pobres (e, portanto, mais vulneráveis):

⁹ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolución n. 01/2020: Pandemia y Derechos Humanos em las Americas. Adoptado por la CIDH el 10 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>. Acesso em 12 de abril de 2020.

¹⁰ RAMBOLL. Relatório Quadrimestral de Monitoramento Consolidado, julho/2019, p. 81. Reforça-se que o dado ainda assim indica apenas alguns dos critérios para o reconhecimento da vulnerabilidade, já que para que se entenda a condição de vulnerabilidade é necessário considerar as várias questões e situações relacionadas ao desastre, pois os riscos sociais presentes no território atingido não se limitam a situações de pobreza, mas incluem um amplo espectro de situações, tais como o desemprego, a desagregação social, enfermidades, diferentes modalidades de violência, violação de direitos humanos, doenças psicossomáticas e psicossociais, as dificuldades de inserção social, etc. Tais informações não puderam ser extraídas do banco de dados, sendo invisibilizadas no instrumento de cadastro.

¹¹ RAMBOLL. Relatório Quadrimestral de Monitoramento Consolidado, 2019, p. 81: “Esses mapas foram desenvolvidos no ano de 2017 pela Fundação Renova com base nos dados do PG001.”

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

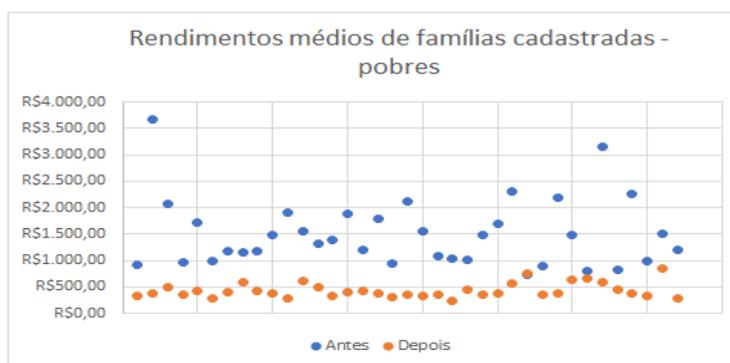
Média e desvio padrão da Renda das famílias (geral e pobres) - Antes e depois do desastre

		Antes	Depois
Renda famílias - geral	Média	R\$2.014,60	R\$826,06
	Desvio padrão	R\$1.803,61	R\$282,28
Renda famílias - pobres	Média	R\$1.504,52	R\$433,84
	Desvio padrão	R\$641,64	R\$138,14

Fonte: RAMBOLL. Relatório Quadrimestral de Monitoramento Consolidado, 2019, p. 96, a partir de Banco de dados do SGS - "Canais de Relacionamento" ("Filtro 327").

Os gráficos de dispersão a seguir mostram uma tendência de redução da renda e homogeneização (menor dispersão) dos rendimentos médios das famílias:

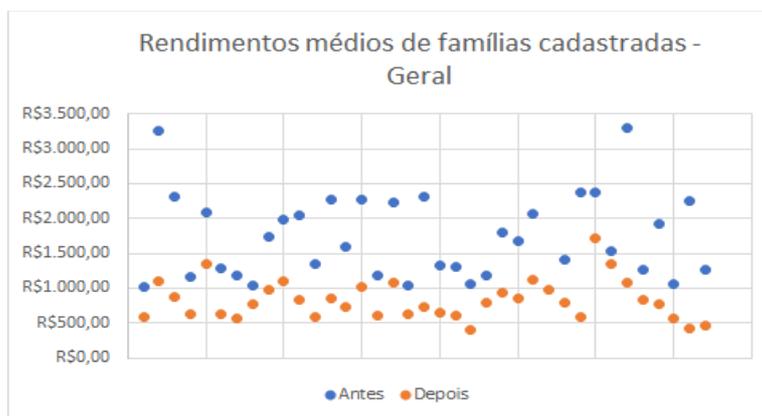
Gráfico 01: Dispersão dos rendimentos médios de famílias cadastradas pobres - Antes e depois do desastre.



Fonte: RAMBOLL. Relatório Quadrimestral de Monitoramento Consolidado, 2019, p. 97, a partir de Mapas de Vulnerabilidade Social desenvolvidas pelo PG005 – Proteção Social.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CÍF

Gráfico 02: Dispersão dos rendimentos médios de famílias cadastradas (geral) - Antes e depois do desastre



Fonte: RAMBOLL. Relatório Quadrimestral de Monitoramento Consolidado, 2019, p. 97, a partir de Mapas de Vulnerabilidade Social desenvolvidas pelo PG005 – Proteção Social.

Segundo o relatório, os dados acima sugerem que: (i) houve empobrecimento das famílias, medido pelas variações negativas dos rendimentos médios antes e depois da tragédia, tanto para mulheres quanto homens; e (ii) houve uma diminuição e homogeneização nas variações e distribuições dos rendimentos médios familiares, com destaque para famílias pobres¹².

Soma-se a essa situação o fato de que a Fundação Renova cumpre de forma precária a implementação do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial (PAFE), destinado a corrigir as perdas de renda das famílias, com a concessão da quantidade de 14.719 Auxílios Financeiros Emergenciais (AFEs) disponibilizados até o dia 31/03/2020, para 32.919 pessoas atendidas entre titulares (14.719) e dependentes (18.200)¹³, número ainda muito aquém do atendimento integral previsto no TTAC para aqueles que tenham tido o comprometimento de sua renda em razão da interrupção comprovada (Cláusula 21, TTAC) de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do desastre, até o restabelecimento das condições de retomada dessas atividades (Cláusula 137, TTAC). A própria Fundação Renova indica no mesmo relatório que os AFEs concedidos representam apenas 76% dos

¹² RAMBOLL, Relatório Quadrimestral de Monitoramento Consolidado, 2019, p. 97.

¹³ FUNDAÇÃO RENOVA. Relatório de Monitoramento Mensal do PG021 encaminhado pela Fundação Renova e referente a março/2020.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

cadastros já tratados¹⁴ - e estes cadastros tratados representam 52% do total de cadastros, já que persistem situações de ausência de políticas - 34% - e cadastros em tratamento - 14%^{15, 16}

Estudo recente realizado pela FGV¹⁷ indica a existência de um contingente de 15.446 famílias cadastradas que declaram e apresentam comprovação para se enquadrar nos critérios de acesso ao AFE, acima mencionados, mas que até o presente momento não foram atendidas. Se consideradas as famílias potencialmente elegíveis e que não recebem o AFE, desta vez, sem comprovação, o grupo altera-se para 17.875 famílias que não recebem AFE¹⁸.

Se analisado o dado de famílias cadastradas por segmento de atividade econômica, verifica-se a pluralidade de atividades interrompidas pelo desastre, uma vez que dependentes dos recursos naturais impactados no território: pesca (artesaniais, de subsistência, profissionais e cadeia da pesca), turismo, areeiros, artesãos, extrativismo mineral (garimpeiros e fiscoadores), lavadeiras, para citar algumas¹⁹. Apenas esse contingente de pessoas, considerando suas famílias, sugere um volume de população significativo com sua fonte de sobrevivência interrompida, a despeito de outros grupos que também vivem as consequências dos danos sofridos.

A morosidade desse programa evidencia o abandono da população ao longo dos anos e sugere que quanto mais tempo a população demora para ter acesso a condições mínimas de sustento, maior o risco

¹⁴ Os demais 24% dos cadastros já tratados e que não tiveram a concessão de AFE são caracterizados nas seguintes situações: Impactados Indiretos/Não/Elegíveis (22,9%), Não localizados/Recusa de propostas AFE (1%), Povos e Comunidades Tradicionais (0,1%). FUNDAÇÃO RENOVA. Relatório de Monitoramento Mensal do PG021 encaminhado pela Fundação Renova e referente a março/2020.

¹⁵ FUNDAÇÃO RENOVA. Relatório de Monitoramento Mensal do PG021 encaminhado pela Fundação Renova e referente a março/2020.

¹⁶ Número ainda mais preocupante se considerado que os cadastros concluídos (e, logo, já encaminhados ao PG21) contemplam menos da metade dos cadastramentos já solicitados, conforme reiteradamente apontado em relatórios feitos tanto pela Ramboll quanto pela Fundação Getúlio Vargas. RAMBOLL BRASIL. Monitoramento do Programa 01 – Levantamento e Cadastro dos atingidos. Novembro/2019; FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Análise do Cadastro Socioeconômico / Fundação Getúlio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019, p. 222. Gráfico 56 — Distribuição entre manifestantes cadastrados e não cadastrados.

¹⁷ FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Análise do Cadastro Socioeconômico / Fundação Getúlio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo : FGV, 2019, p. 181. Tabela 61 — Número de famílias por cruzamento de potencial elegível com comprovação e atendidas pelo AFE (ao menos um titular do programa entre seus membros). Cumpre salientar que embora haja no Cadastro perguntas sobre a posse de documentos relacionados com a comprovação de determinados aspectos, o banco de dados do mesmo não conta com a confirmação da posse e/ou informações adicionais a respeito (FGV, 2019, p. 34). Por isso, os dados do Cadastro são fruto de declaração do respondente e não permitem garantir a posse pelas famílias de documentos de comprovação exigidos no processo de inclusão no AFE (FGV, 2019, p. 167).

¹⁸ FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Análise do Cadastro Socioeconômico / Fundação Getúlio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo : FGV, 2019, p. 181. Tabela 62 — Número de famílias por cruzamento de potencial elegível sem comprovação e atendidas pelo AFE (ao menos um titular do programa entre seus membros).

¹⁹ Sobre a complexidade dos danos e a pluriatividade no Cadastro, a NT nº 32/2019 CTOS-CIF: “Assim, pois, os atingidos sofreram múltiplos danos e, portanto, não é adequado e suficiente classificá-los em uma única caixinha/categoria: ex. pescadora atingida ou agricultora atingida ou comerciante atingida” (CTOS, 2019, p. 13).

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

de aumentar o contingente de famílias em situação de vulnerabilidade e, por conseguinte, maior a constatação da violação de direitos. Verifica-se, assim, que o desastre ocasionou um aumento da pobreza e vulnerabilidade da população no território atingido e que, até o momento, as ações da Fundação Renova não têm sido suficientes para a reversão de cenário. Tal contexto, somado ao fato de estudos indicarem que a pandemia do COVID-19 irá afetar de forma substancialmente desproporcional os mais pobres e vulneráveis, conforme já apontado no início do tópico, demonstra a responsabilidade acentuada das empresas em relação ao combate da pandemia no território atingido.

O contexto de empobrecimento acentua, inclusive, a vulnerabilidade decorrente de insegurança alimentar no território, o que representa uma violação ao Direito Humano à Alimentação Adequada, que visa garantir o acesso a alimentos com quantidade e qualidade suficientes, presente no art. 6º da Constituição Federal de 1988²⁰ e no artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A concessão do Auxílio Emergencial, neste sentido, visa a manutenção de um poder aquisitivo que possa resultar em segurança alimentar, tanto assim que o TTAC prevê como composição do Auxílio Emergencial o correspondente ao valor de uma cesta básica, conforme valor estipulado pelo DIEESE (Cláusula 138, parágrafo único do TTAC).

Sobre o tema, esta Câmara Técnica, em contexto de forte insegurança alimentar e não concessão de AFE aos atingidos do município de Naque/MG, já recomendou o fornecimento de cesta básica pela Fundação Renova como atendimento de urgência às populações cadastradas e sem resposta quanto ao requerimento de AFE, recomendação acolhida pelo CIF²¹.

No caso da COVID-19, identifica-se que a sobreposição de vulnerabilidades decorrentes de desastres sociais põe em risco mais uma vez a segurança alimentar dos atingidos, justificando assim medidas excepcionais de urgência que possam assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada nessas comunidades.

²⁰ O direito à alimentação foi introduzido expressamente pela Emenda Constitucional (EC) n. 64, de 04.02.2010, no art. 6º, dentre os direitos sociais: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Entretanto, já era reconhecido de forma implícita como decorrente de outros direitos, como direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana.

²¹ Nota Técnica nº 36/2019/CTOS-CIF aprovada pela Deliberação nº 307/2019 CIF: “Comprovado o enquadramento na política de atenção à maior vulnerabilidade, que sejam prontamente (ao final dos 15 dias) atendidas suas necessidades de segurança alimentar, e que, no prazo de 30 dias, seja analisado se o beneficiário se enquadra ou não nos critérios de elegibilidade do programa de auxílio financeiro emergencial aos impactados, previsto na Cláusula 8, I, f, e 137 a 140 do TTAC”

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

1.2 IMPACTOS À SAÚDE E VULNERABILIDADES EM DECORRÊNCIA DO DESASTRE E DA COVID-19

Além da verificação do empobrecimento da população no território atingido, também cumpre destacar a vulnerabilidade causada pelas questões referentes aos danos à saúde, em especial as relacionadas a doenças respiratórias agudas e pneumonias, como já identificado no estudo exploratório sobre agravos notificados na bases de dados SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) conduzido no ano de 2019 pela FGV²². Segundo os dados divulgados pelo estudo, as doenças respiratórias agudas e a dengue apresentaram um aumento de casos de mais de 10 vezes nos municípios atingidos em relação aos controles, após o rompimento da barragem²³.

O dado reforça estudo prévio conduzido pelo Ministério da Saúde que indica, no município de Barra Longa, o aumento de vários problemas de saúde, em especial dermatites e infecções das vias aéreas superiores pelo contato com a poeira da lama, principalmente em crianças²⁴. Estudo publicado pela Revista da Fiocruz focado na Saúde Coletiva e SUS em 2019 também indica que “as atividades de retirada da lama e reconstrução em Barra Longa ampliaram os efeitos sobre a saúde da população, incluindo o aumento expressivo de doenças respiratórias geradas pela poeira da lama”²⁵.

Dado que a COVID-19 é uma doença respiratória aguda, causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, pacientes com prévias doenças respiratórias constituem grupo de risco, visto que a capacidade do vírus em afetar o pulmão coloca em posição de vulnerabilidade quem já tem esse órgão debilitado.

Estudos demonstram também que o desastre pode ter contribuído para um aumento da vulnerabilidade da mulher nos territórios atingidos. Neste sentido, o relatório elaborado pela FGV sobre “A Situação das Mulheres Atingidas pelo Desastre do Rio Doce a partir dos Dados da Ouvidoria da Fundação Renova” indica (i) que a análise integrada dos relatos aponta para uma relação importante entre o atraso decorrente de problemas no processamento dos Programas da Fundação Renova e o aumento de sobrecarga doméstica; (ii) a existência de relatos relevantes sobre conflitos familiares e de violência doméstica; (iii) que porcentagem significativa dos relatos sobre sobrecarga doméstica abordavam também problemas de saúde mental, como depressão, suicídio, tristeza; (iv) que 44% dos relatos a respeito de desmembramento do AFE abordam também a existência de conflitos familiares; (v) que

²² Fundação Getulio Vargas. Análise de Agravos Notificados às Bases do DATASUS – Parte 1 / Fundação Getulio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo : FGV, 2019, p. 45.

²³ Fundação Getulio Vargas. Análise de Agravos Notificados às Bases do DATASUS – Parte 1 / Fundação Getulio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo : FGV, 2019, p. 31.

²⁴ Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde. Estudo sobre o perfil epidemiológico da população de Barra Longa - MG, pós-desastre, 2016. Relatório final. Brasília: Ministério da Saúde; 2017.

²⁵ FREITAS, Carlos Machado de , et al. Da Samarco em Mariana à Vale em Brumadinho: desastres em barragens de mineração e Saúde Coletiva. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 35, n. 5, e00052519, Mar. 2019. Disponível em: <http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/734/da-samarco-em-mariana-vale-em-brumadinho-desastres-em-barragens-de-mineracao-e-sade-coletiva>. Acesso em 13 Abr. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311X00052519>.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

no cruzamento dos relatos de desmembramento do AFE e Cadastro há um cruzamento temático com os relatos de violência doméstica, na medida em que na maioria dos casos identificados “a narrativa da mulher versa sobre a condição de vítima de abuso doméstico e violência intrafamiliar, em que houve separação do casal, mas que o auxílio ou cadastro remanesce em titularidade do ex-companheiro e agressor; (vi) que os relatos indicam uma invisibilização das atividades econômicas realizadas pelas mulheres devido à inserção no cadastro como dependentes, impedindo o recebimento de indenização ou AFE de forma autônoma.²⁶

O relatório sobre os agravos de saúde no Sistema de Informações de Notificação (SINAN) também indicou o aumento de incidência dos transtornos mentais, violência doméstica e acidentes por animais peçonhentos nos municípios atingidos, comprovando no sistema público de saúde os dados colhidos pela Ouvidoria da Fundação Renova²⁷.

Tal contexto, somado às informações que têm sido ventiladas sobre o reconhecimento do aumento da violência doméstica contra mulheres em razão do isolamento imposto para o combate ao COVID-19²⁸, bem como do Chamado Público da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre o tema²⁹, e a respeito da provável acentuação da sobrecarga doméstica em razão do isolamento, demonstram a necessidade de adoção de medidas especiais voltadas à proteção da mulher.

²⁶ FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). A Situação das Mulheres Atingidas a partir de Dados da Ouvidoria da Fundação Renova. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2019, p. 90-ss.

²⁷ Fundação Getulio Vargas. Análise de Agravos Notificados às Bases do DATASUS – Parte 1 / Fundação Getulio Vargas. – Rio de Janeiro; São Paulo : FGV, 2019, p. 27.

²⁸ Neste sentido, consultar: Organização das Nações Unidas (ONU), (27/3/2020). Disponível em: <https://nacoesunidas.org/relatora-da-onu-estados-devem-combater-violencia-domestica-na-quarentena-por-covid-19/>; Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), (02/04/2020). Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/denuncias-de-violencia-contramulher-cresceram-9-diz-ministra>; Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (ANESP), (5/4/2020). Disponível em: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/6/covid-19-e-violencia-domestica-pandemia-dupla-para-as-mulheres>; ESTADÃO, Fausto Macedo (01/04/2020). Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-aumento-da-violencia-domestica-em-tempos-de-covid-19/>; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), (07/04/2020). Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/11KI/content/covid-19-tjpr-adota-medidas-para-minimizar-os-impactos-da-violencia-domestica-durante-a-quarentena/18319?_101_INSTANCE_11KI_viewMode=view; Câmara dos Deputados, (03/04/2020). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/651077-deputados-apresentam-propostas-para-conter-violencia-domestica-durante-pandemia-da-covid-19>; Defensoria Pública do Estado do Piauí (5/4/2020). Disponível em: <https://www.pi.gov.br/noticias/defensoria-publica-orienta-sobre-casos-de-violencia-domestica-durante-a-pandemia-da-covid-19/>. Acesso em 13 de abril de 2020.

²⁹ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. A CIDH faz um chamado aos Estados a incorporar a perspectiva de gênero na resposta à pandemia do COVID-19 e a combater a violência sexual e intra-familiar neste contexto. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/074.asp>. Acesso em: 17 de abril de 2020.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

1.3 IMPORTÂNCIA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO TERRITÓRIO ATINGIDO

A breve contextualização resumidamente apresentada nos tópicos anteriores permite compreender a importância da realização imediata das ações de Proteção Social no território atingido para evitar um agravamento ainda maior da situação de vulnerabilidade e pobreza da população atingida tendo em vista os efeitos do rompimento da barragem do Fundão somados aos potenciais efeitos da Pandemia.

Neste sentido, a já mencionada Resolução nº 01/20 da CIDH observa a necessidade de atenção especial às populações vulneráveis, atentando-se inclusive às questões de gênero, apontando ser primordial a adoção de medidas especialmente voltadas às necessidades de tais grupos e que sejam não apenas capazes de prevenir o contágio, mas também de promover a seguridade social.³⁰ A CIDH recomenda, assim, que sejam adotadas todas as medidas necessárias para proteger os direitos humanos das pessoas em maior situação de risco, observando a necessidade de assegurar os ingressos econômicos e meios de subsistência a todas as pessoas trabalhadoras, bem como condições de acesso à alimentação e outros direitos essenciais.³¹

No mesmo sentido, o relatório “Economia nos Tempos de COVID-19”³², elaborado pelo Banco Mundial, aponta a necessidade de atenção específica e respostas para apoiar os mais vulneráveis, sugerindo que os programas de proteção e assistência social devem ser rapidamente ampliados e ter sua cobertura estendida para que seja possível amenizar os efeitos da perda de renda motivada pelo isolamento social.³³

Ainda, estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da *Health Cluster* têm apontado para a relevância de programas de transferência de renda em contextos de assistência humanitária, incluindo

³⁰ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolución n. 01/2020: Pandemia y Derechos Humanos em las Americas. Adoptado por la CIDH el 10 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>. Acesso em 12 de abril de 2020.

³¹ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Resolución n. 01/2020: Pandemia y Derechos Humanos em las Americas. Adoptado por la CIDH el 10 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>. Acesso em 13 de abril de 2020.

³² THE WORLD BANK. Semiannual Report of the Latin American and Caribbean Region: The Economy in Time of COVID-19, April 2020. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/33555/9781464815706.pdf>. Acesso em 13 de abril de 2020. Tradução nossa.

³³ THE WORLD BANK. Semiannual Report of the Latin American and Caribbean Region: The Economy in Time of COVID-19, April 2020. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/33555/9781464815706.pdf>. Acesso em 13 de abril de 2020.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

a situação de pandemia ocasionada pelo SARS-COV-2, sublinhando a sua importância para que as populações vulneráveis possam superar as dificuldades ocasionadas.^{34_35}

Assim, sem prejuízo das ações governamentais que já estão sendo adotadas para combate à COVID-19, bem como da estrita observância das diretrizes sanitárias recomendadas pelos governos e demais organismos nacionais e internacionais, verifica-se a relevância da tomada de ações também por parte da sociedade e das empresas.

Considerando-se as particularidades do território atingido, que tornam as pessoas atingidas ainda mais vulneráveis aos efeitos da pandemia, patente a importância da adoção de ações imediatas por parte das empresas, em especial por meio da Fundação Renova, com a finalidade de mitigar os impactos decorrentes dessa crise, tais como: (i) a imediata e adequada liberação do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) às pessoas atingidas que o solicitaram via Cadastro e já reúnem os requisitos de elegibilidade, independentemente da "ausência de políticas" por parte da Fundação Renova, em razão do prejuízo ocasionado às suas atividades econômicas pelo rompimento da barragem; (ii) a disponibilização de cestas básicas a todas as pessoas atingidas vulneráveis que ainda não possuem acesso ao AFE; (iii) a imediata análise e concessão de todos os pedidos de desmembramento do AFE, para respeito às organizações familiares e para a proteção da mulher na relação familiar; (iv) um plano de emergência elaborado pelo Programa de Proteção Social (PG05) para complementação das ações que os municípios, por meio das Secretarias de Assistência Social, adotarem, focado, especialmente, nos seguintes temas: iv.i) prevenção e atendimento aos casos de COVID-19 para todos os atingidos, iv.ii) prevenção e atendimento dos casos relacionados à saúde mental, transtornos e depressão agravados pelo isolamento, iv.iii) prevenção e atendimento dos casos de violência contra a mulher agravados pelo isolamento, iv.iv) prevenção e atendimento de situações de insegurança alimentar agravados pelo isolamento.

Apesar do esclarecimento da Fundação Renova no Ofício SEQ25649/2020/GJU, que indica a manutenção dos pagamentos de AFEs já em curso durante a Pandemia de COVID-19, reforça-se a importância das medidas supraindicadas para a ampliação da cobertura do auxílio a todos os casos que estão categorizados em outra etapa de atendimento – seja pela configuração de “ausência de políticas”

³⁴ WORLD HEALTH ORGANIZATION; HEALTH CLUSTER. Guidance Note on the role of Cash and Voucher Assistance to reduce financial barriers in the response to the COVID-19 pandemic, in countries targeted by the Global Humanitarian Response Plan COVID-19. April, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/health-cluster/about/work/task-teams/Guidance-note-CVA-COVID.pdf?ua=1>. Acesso em 13 de abril de 2020.

³⁵ WORLD HEALTH ORGANIZATION; HEALTH CLUSTER. Working Paper for Considering Cash Transfer Programming for Health in Humanitarian Contexts. March, 2018. Disponível em: <https://www.who.int/health-cluster/about/work/task-teams/working-paper-cash-health-humanitarian-contexts.pdf?ua=1> <https://www.who.int/health-cluster/about/work/task-teams/working-paper-cash-health-humanitarian-contexts.pdf?ua=1>. Acesso em 13 de abril de 2020.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CÍF

seja situação “em tratamento” que configuram hoje 48% dos cadastros, conforme já indicado pelo levantamento da Fundação Renova³⁶.

Para além dessas medidas, recomenda-se, ainda, a flexibilização das exigências comprobatórias indicadas pelas políticas indenizatórias específicas para a concessão do AFE, em caráter de emergência em razão da COVID-19, aos atingidos já cadastrados e que cumprem a exigência da autodeclaração pelo Cadastro (com ou sem comprovação) sobre o referido impacto na renda, pela dependência da atividade produtiva ou econômica, exigência para acesso ao AFE, conforme o TTAC (Cláusula 138).

Cumprido ressaltar que o Governo Federal, em prol da operacionalização de urgência do auxílio emergencial para a COVID-19 a todos os brasileiros, vem contornando as dificuldades comprobatórias utilizando-se da autodeclaração pelo sistema online³⁷ para cumprimento dos requisitos de ingresso ao programa, sopesando assim o bem maior que é a manutenção das condições mínimas de vida e segurança alimentar em uma situação de extrema vulnerabilidade social. Esse procedimento condiz com a situação de extrema vulnerabilização e de urgência que se vive atualmente, bem como com a dificuldade adicional de obtenção de documentos em um cenário de isolamento social. Esse cenário também deve ser considerado para a concessão do AFE, dadas as considerações já colocadas.

2. NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE CADASTRO (PG01), AUXÍLIO EMERGENCIAL (PG21) E INDENIZAÇÃO (PG02) DOS IMPACTADOS

Em 6 de abril de 2020, a Fundação Renova emitiu ofício destinado a prestar informações complementares a respeito da suspensão das atividades em decorrência da propagação do vírus COVID-19 (SEQ25649/2020/GJU). Em resposta a questionamentos do Grupo Interdefensorial do Rio Doce, a Fundação Renova indica que, entre as medidas de prevenção e segurança adotadas, estão os esforços no sentido de viabilizar suas atividades de forma remota, o que ainda está sendo estudado pelos Programas, que estão “discutindo formas de garantir sua continuidade, quando possível, através de ferramentas e dispositivos que possibilitam a comunicação à distância e o meio de execução no território” (p. 3).

Informa também a Fundação que algumas medidas já estão sendo colocadas em prática, em especial atendimentos do PIM para apresentação de propostas via telefone, em caso de indenizações por Lucros

³⁶ FUNDAÇÃO RENOVA. Relatório de Monitoramento Mensal do PG021 encaminhado pela Fundação Renova e referente a março/2020.

³⁷ Art. 2º § 4º As condições de renda familiar mensal per capita e total de que trata o caput serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital. (Lei nº 13.892/2020). Art. 5º Para ter acesso ao auxílio emergencial, o trabalhador deverá: I - estar inscrito no Cadastro Único até 20 de março de 2020; ou II - preencher o formulário disponibilizado na plataforma digital, com autodeclaração que contenha as informações necessárias. (Decreto nº 10.316/2020).

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

Cessantes, fluxo alegadamente validado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), e pela manutenção das equipes internas, dando seguimento às análises das solicitações.

Esclarece que permanecem fechados centros de informação e atendimento, mas que há atendimento normal via telefone “0800” e pelo *site*, e que não haverá suspensão de: AFE, cestas básicas, atividades de abastecimento de água, bombeamento de água em Linhares/ES, manutenção do aterro sanitário em Mariana/MG e manutenção do canteiro de obra dos reassentamentos; haverá manutenção dos contratos de locação vigentes.

Sobre tais esclarecimentos, reforça-se a posição desta Câmara Técnica sobre a importância da manutenção das análises em ambiente de escritório sobre novos auxílios, indenizações e cadastros, visto que há ainda um volumoso passivo de solicitações que dependem de análise interna pela Fundação Renova para elegibilidade e prosseguimento do pleito. Como já salientado em outros documentos técnicos emitidos por esta Câmara, há um total de aproximadamente 90.000 atingidos aguardando atendimento, dada a suspensão do programa do cadastro desde 3 de janeiro de 2018, sendo que 27.264 (46,44%) solicitações foram cadastradas e 27.197 (46,32%) solicitações não teriam sido ainda iniciadas³⁸.

Neste mesmo sentido, sobre o Programa de Indenização Mediada (PIM) - PG02, dos 29.880 cadastros “liberados para o PIM”, apenas 15.121 ingressaram, já que 11.775 permanecem em análise para ingresso, mesmo depois de reconhecido o impacto direto nessas situações. Desses, 9.758 cadastros (famílias) receberam o pagamento³⁹. Segundo a Fundação Renova, as situações “em análise para ingresso” referem-se a situações: i) Procedimentais (estudo do portfólio pelo Analista, aguardando agendamento de reunião pela Mediação, aguardando comparecimento do atingido à reunião agendada), ii) Ausência de reunião, iii) Enfermidade, iv) Mais de um advogado, v) Pendência de documentação pelo atingido, vi) Aguardando Definição de Política (Ex. pescador de fato, lavadeiras, carroceiros, etc.).

Diante de tais informações, e dos dados já indicados na seção anterior sobre a situação do PG21 (AFE), é premente que a Fundação Renova mantenha as atividades de tratamento interno dos dados dos atingidos que ainda seguem em atraso, realize eventuais contato por via telefônica e à distância e operacionalize, com as informações já constantes dos registros e cadastros, o quanto antes, a concessão de auxílios e indenizações paralisados, para além da já programada apresentação de propostas por telefone referente ao Lucro Cessante, cf. indicado pelo ofício.

³⁸ FUNDAÇÃO RENOVA. Relatório de Monitoramento Mensal do PG01 encaminhado pela Fundação Renova e referente a março/2020.

³⁹ FUNDAÇÃO RENOVA. Relatório de Monitoramento Mensal do PG02 encaminhado pela Fundação Renova e referente a março/2020.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

Recomenda-se, assim, que a Fundação Renova mantenha o operacional dos Programas monitorados por esta Câmara Técnica, quais sejam: PG01 (Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados), PG02 (Programa de Indenização Mediada), PG05 (Programa de Proteção Social) e PG21 (Programa de Auxílio Financeiro Emergencial).

3. RECOMENDAÇÕES

Nesses termos, como ações imediatas de Proteção Social aos atingidos e para a manutenção dos Programas da Fundação Renova, recomenda-se, em complemento às determinações traçadas previamente pelas Notas Técnicas que subsidiam este ofício (NT nº 32/2019 – Cadastro, NT nº 44/2020 – Proteção Social, NT nº 39/2019 e 42/2020 – AFE e NT nº 31/2018 – PIM), e dado que não inova nas determinações já apontadas em Notas anteriores, que:

- O AFE seja disponibilizado, em caráter de urgência, no prazo máximo de 30 dias, para todos os cadastrados que declararam perda de renda ou que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, mesmo nos casos em que a política indenizatória esteja em estudo pelo programa de indenização. Esse procedimento deverá incluir todos os atingidos cadastrados nas etapas Emergencial, Integrado, Fase 2 e Cadastro de Mariana;
- A disponibilização indiscriminada do valor de cesta básica, (pelo valor de ref. DIEESE), acrescido de 20% por dependente, para as famílias vulneráveis cadastradas que, por falta de informação sobre perda de renda ou suspensão da atividade produtiva praticada à época do desastre, não tiveram ainda a concessão do AFE;
- A imediata análise e concessão de todos os pedidos de desmembramento do AFE, com o intuito de minorar os conflitos familiares e violência doméstica porventura decorrentes do não reconhecimento do direito autônomo e individualizado ao recebimento do AFE, e levantamento junto às Secretarias de Proteção Social das situações de violência doméstica, visando a dar apoio (financeiro, logístico, material) às medidas protetivas e de acolhimento emergencial;
- A manutenção do PG-01 e a continuidade da Fase 2 do Cadastro no que se refere ao contato telefônico, atendimento às solicitações, devendo o questionário para essa fase inicial ser revisado no sentido de coletar informações direcionadas sobre a perda de renda ou a suspensão da atividade produtiva praticada à época do desastre, de modo a disponibilizar indiscriminadamente para essas famílias o acesso à cesta básica, nos termos acima mencionados;
- A continuidade do tratamento de dados já coletados dos atingidos nas situações “em análise” ou “em tratamento” pela Fundação Renova dos programas relacionados à indenização e à renda dos atingidos pelo PG02 - PIM.
- A manutenção operacional dos Programas monitorados por esta Câmara Técnica, quais sejam: PG01 (Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados), PG02 (Programa de Indenização Mediada), PG05 (Programa de Proteção Social) e PG21 (Programa de Auxílio Financeiro Emergencial).

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

Destaca-se que, embora a comunicação à distância não seja fácil para uma parcela da população atingida, o contato inicial com as lideranças locais, a maioria com acesso através de celular, deverá viabilizar os contatos necessários, tendo em vista o acesso aos benefícios acima recomendados. Contudo, reconhecendo esta dificuldade, recomenda-se que seja elaborado pelo Programa de Proteção Social (PG05) um “plano de emergência” a complementar as ações dos municípios por meio das Secretarias de Assistência Social, focado, especialmente, nos seguintes temas: i) prevenção e atendimento aos casos de COVID-19 para todos os atingidos, ii) prevenção e atendimento dos casos relacionados à saúde mental, transtornos e depressão agravados pelo isolamento, iii) prevenção e atendimento dos casos de violência contra a mulher agravados pelo isolamento, iv) prevenção e atendimento de situações de insegurança alimentar agravados pelo isolamento.

Em especial, recomenda-se que o plano de emergência contemple a disponibilização de cestas de alimentos, através das Secretarias de Assistência Social, para distribuição nas comunidades atingidas, independente da comprovação ou reconhecimento da condição de atingido pela Barragem de Fundão, uma vez que, independentemente dos danos específicos vivenciados, é conhecida a espacialização dos impactos decorrentes do desastre. Recomenda-se também a disponibilização, através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento/Assistência Social, de kits com Álcool em gel 70° INPM, máscaras, luvas e sabonetes para distribuição entre os atingidos, com divulgação através dos meios de comunicação. O pedido se justifica em razão de o uso dos valores que constituíam as garantias judiciais, e que foram liberados aos governos estaduais, estar adstrito à aquisição de equipamentos hospitalares e adequação de estrutura de 4 hospitais estaduais, vedada qualquer outra destinação sem prévia e expressa autorização judicial, cf. decisão judicial supracitada.

Recomenda-se, por fim, que todas as medidas eventualmente adotadas no contexto da pandemia da COVID-19 pelas empresas sejam dirigidas especialmente aos territórios atingidos pelo rompimento da barragem do Fundão.

4. CONCLUSÃO

A CTOS remeterá as recomendações contidas neste documento ao CIF, por meio de nota técnica. Todavia, no intuito de prestigiar a solução consensual dos problemas apontados e para ouvir as considerações da Fundação Renova a respeito das recomendações acima, será convocada, nos termos do art. 42, I, do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, reunião extraordinária para tratar do tema. A Fundação Renova será comunicada com a devida antecedência; solicita-se que, no dia da reunião, seja apresentada resposta escrita a este ofício.

MÁRCIO MELO FRANCO JÚNIOR
Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial